



CAPITAL DO FÊLIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2024

SECRETARIA E/OU DIVISÃO:Secretaria Municipal de Esportes

TIPO DE LICITAÇÃOInexigibilidade de Licitação

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO ESPORTIVO NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM O OBJETIVO ESPECÍFICO DE DESCOBRIR E DESENVOLVER NOVOS TALENTOS ATRAVÉS DE TREINAMENTO ESPORTIVO DE ALTA QUALIDADE.

PRAZO DE VIGÊNCIA:12 (doze) meses.

VALORR\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação de Nota Fiscal e Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Artigo 72, inciso I, da Lei Nº 14133/21

Três Barras do Paraná, 04 de junho de 2024

ÁREA REQUISITANTE: **Secretaria Municipal de Assistência Social**

PARA: **Gabinete do Prefeito Municipal**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO ESPORTIVO NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM O OBJETIVO ESPECÍFICO DE DESCOBRIR E DESENVOLVER NOVOS TALENTOS ATRAVÉS DE TREINAMENTO ESPORTIVO DE ALTA QUALIDADE.

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO - *Artigo 18, Inciso I, Lei Nº 14133/21*

A presente contratação de empresa especializada em atividades esportivas de futebol de campo em Três Barras do Paraná, tem como objetivo central fomentar o desenvolvimento integral da juventude local, com objetivo de aprimorar a oferta existente, visando enriquecer e diversificar as oportunidades esportivas disponíveis para a juventude local.

Reconhecemos a importância de proporcionar treinamentos especializados, alinhados aos padrões de excelência, para promover o desenvolvimento físico, mental e social dos jovens do município

A proposta visa não apenas aprimorar habilidades esportivas, mas também identificar e cultivar talentos locais, proporcionando oportunidades para jovens atletas alcançarem níveis mais elevados no esporte.

A prática esportiva, especialmente o futebol de campo, contribui para o desenvolvimento físico e cognitivo das crianças, promovendo valores como trabalho em equipe e disciplina. Além disso, a iniciativa busca preparar os jovens para competições de alto nível, elevando a representação esportiva do município de Três Barras do Paraná.

2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES - *Artigo 18, Inciso IV, Lei Nº 14133/21*



CAPITAL DO FÊLIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000002

O objeto da aquisição deverá atender as especificações técnicas e quantidades descritas na tabela abaixo:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	12	MESES	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO ESPORTIVO NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM O OBJETIVO ESPECÍFICO DE DESCOBRIR E DESENVOLVER NOVOS TALENTOS ATRAVÉS DE TREINAMENTO ESPORTIVO DE ALTA QUALIDADE.	R\$ 250.000,00

	Vlr Unitário		Quantidade	
1 Gestor Projeto	R\$ 2.000,00 Mensal		12	R\$ 24.000,00
2 Coordenador Projeto	R\$ 1.500,00 Mensal		12	R\$ 18.000,00
3 Psicólogo	R\$ 1.500,00 Mensal		12	R\$ 18.000,00
4 Contabilidade	R\$ 600,00 Anual		1	R\$ 600,00
5 Treinador Esportivo	R\$ 2.250,00 Mensal		12	R\$ 27.000,00
6 Administrativo/Prestador de Contas	R\$ 1.000,00 Trimestral		4	R\$ 4.000,00
7 Material Esportivo	R\$ 4.000,00 Anual		1	R\$ 4.000,00
8 Pedagoga 16hrs/mensal	R\$ 1.500,00 Mensal		1	R\$ 1.500,00
9 Uniforme de treino (150 Crianças + 5 Profissionais) 120,00 Unit	-- R\$ 18.600,00 Trimestral		4	R\$ 74.400,00
10 Copas + 4 Copas: 4 Categorias	R\$ 14.000,00 Trimestral		4	R\$ 56.000,00
11 Visitas ao Estádio/Alimentação (150 crianças)	R\$ 3.000,00 3 Visitas/Ano		3	R\$ 9.000,00
12 Ação pascoa	R\$ 3.500,00 Anual		1	R\$ 3.500,00
13 Ação dia das crianças	R\$ 3.500,00 Anual		1	R\$ 3.500,00
14 Ação de natal	R\$ 3.500,00 Anual		1	R\$ 3.500,00
15 Amistosos	R\$ 500,00 Anual		6	R\$ 3.000,00
			Total	R\$ 250.000,00

3. PESQUISA DE PREÇOS – Artigo 23, Inciso IV e V, Lei N° 14133/21

Inicialmente cumpre salientar que não se faz necessária a escolha do menor preço ofertado, visto que a competição é inviável, portanto, o critério de escolha leva em consideração os requisitos profissionais. Portanto, a presente contratação não é possível a definição, comparação e julgamento objetivos, a Administração deve contratar aquele que melhor atende à sua necessidade, independentemente do custo do prestador.

Com base na proposta apresentada, o valor total é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais, para um período de 12 (doze) meses.

4. SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Esportes

5. ANEXOS

Proposta de Preços



CAPITAL DO FÊLÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000003

Razão Da Escolha Do Contratado - Artigo 72, inciso VI da Lei N° 14.133/2021

Documentos de Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista

VALDENIR APARECIDO RODRIGUES

Secretário Municipal de Esportes



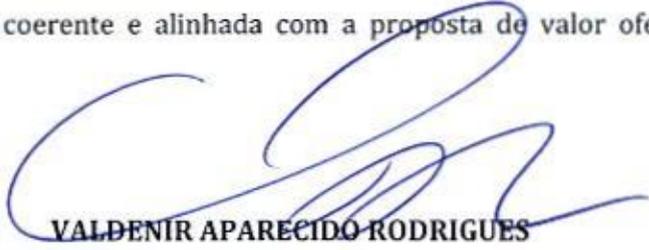
RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO - *Artigo 72, inciso VI, da Lei N° 14.133/2021*

Inicialmente, cumpre esclarecer que a inexigibilidade é uma forma de contratação direta, na qual por se constatar a inviabilidade de competição, seja porque o bem ou serviço são produzidos exclusivamente por um único produtor ou quando não há meio de se estabelecer disputa entre interessados, porquanto apenas um possível contratante estará disponível para esse fim.

Em que pese não se tratar de uma licitação, tal situação não exclui a necessidade do cumprimento de requisitos legais precedentes à contratação, para o que deverá contar com as seguintes informações, documentos e requisitos que lhes conferirão regularidade, conforme se passará a expor.

A justificativa da escolha do fornecedor fundamenta-se na sua expertise comprovada no ramo pertinente, sendo o único que atende de maneira integral aos requisitos estabelecidos no edital. A empresa apresenta uma sólida experiência, já realizando atividades semelhantes em outros municípios em datas anteriores, o que reforça sua capacidade de entrega eficiente. Além disso, a seleção está respaldada pelo Artigo 74 da Lei N° 14.133/21, consolidando a escolha do fornecedor como uma decisão alinhada com as normativas legais que regem esse processo.

A escolha do preço se baseou na transparência e clareza da proposta apresentada pelo fornecedor, que foi diretamente elencado em documento oficial. Além disso, a exclusividade do serviço oferecido pela empresa reforça a singularidade da proposta, sendo o valor proposto justificável pela qualidade e abrangência dos serviços prestados. Essa abordagem visa assegurar a eficiência financeira do projeto, garantindo que os recursos sejam alocados de forma coerente e alinhada com a proposta de valor oferecida pelo fornecedor selecionado.



VALDENIR APARECIDO RODRIGUES

Secretário Municipal de Esportes



000005



A/C Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CNPJ: 78.121.936/0001-68

Endereço Avenida Brasil, 245, Três barras do paraná-PR, 85.485-000

Prezados,

A Fábrica Cascavelense de Cidadãos inscrito no CNPJ nº 42.272.319/0001-16, vem através deste oferecer o projeto para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de treinamento esportivo na modalidade de Futebol de Campo para crianças e adolescentes (feminino e masculino) do município de três barras do Paraná-PR, na faixa etária de 06 a 16 anos de idade, com o objetivo específico de descobrir e desenvolver novos talentos através de treinamento esportivo de alta qualidade, com o propósito de atuar no âmbito esportivo, no qual essa parceria ira oferecer:

	Vir Unitário		Quantidade	
1 Gestor Projeto	R\$ 2.000,00	Mensal	12	R\$ 24.000,00
2 Coordenador Projeto	R\$ 1.500,00	Mensal	12	R\$ 18.000,00
3 Psicologo	R\$ 1.500,00	Mensal	12	R\$ 18.000,00
4 Contabilidade	R\$ 600,00	Anual	1	R\$ 600,00
5 Treinador Esportivo	R\$ 2.250,00	Mensal	12	R\$ 27.000,00
6 Administrativo/Prestador de Contas	R\$ 1.000,00	Trimestral	4	R\$ 4.000,00
7 Material Esportivo	R\$ 4.000,00	Anual	1	R\$ 4.000,00
8 Pedagoga 16hrs/mensal	R\$ 1.500,00	Mensal	1	R\$ 1.500,00
9 Uniforme de treino (150 Crianças + 5 Profissionais) 120.00 Unit	R\$ 18.600,00	Trimestral	4	R\$ 74.400,00
10 Copas = 4 Copas: 4 Categorias	R\$ 14.000,00	Trimestral	4	R\$ 56.000,00
11 Visitas ao Estadio/Alimentação (150 crianças)	R\$ 3.000,00	3 Visitas/Ano	3	R\$ 9.000,00
12 Ação pascoa	R\$ 3.500,00	Anual	1	R\$ 3.500,00
13 Ação dia das crianças	R\$ 3.500,00	Anual	1	R\$ 3.500,00
14 Ação de natal	R\$ 3.500,00	Anual	1	R\$ 3.500,00
15 Amistosos	R\$ 500,00	Anual	6	R\$ 3.000,00
			Total	R\$ 250.000,00

Todos os serviços supracitados serão ofertados pelo valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta milreais) durante o período de 12 meses. Esta proposta tem validade pelo período de 45 dias.

Sendo o que temos para o momento, renovamos os nossos préstimos votos de cordialidade e elevada estima. Desde já agradecemos a atenção e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.


Sebastião da Silva Marques
Presidente

Cascavel, 28 de maio de 2024.



000006

República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

Curitiba, 22 de abril de 2024.

DECLARAÇÃO

Nº 058/2024

Declaramos para os devidos fins que a Pessoa Jurídica **FÁBRICA CASCAVELENSE DE CIDADÃOS** inscrita no CNPJ sob o n.º 42.272.319/0001-16, sito a ROD BR-369 S/N, MORUMBI, CEP 85817-833, no município de CASCAVEL/PR possui registro de Pessoa Jurídica junto ao CREF9/PR sob o n.º **CREF 007157-PJ/PR** desde 05/04/2024 e está em dia com suas obrigações financeiras e que **NADA CONSTA**, até a presente data.

Declaramos ainda, que a mesma é detentora da metodologia "Talentos de Jesus" com treinamento para as crianças, capacitação para os profissionais que atuam e desenvolvimento de campeonato.

Validade até 22 de maio de 2024.

Sem mais, nos colocamos a disposição.


Gustavo Chaves Brandão
CREF 004955-G/PR
Presidente





Curitiba, 03 de abril de 2024.

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS para os devidos fins que a entidade de prática desportiva nominada FUTEBOL CLUBE CASCAVEL, inscrita no CPF/MF n. 09.312.917/0001-04, com sede na cidade de Cascavel - PR, está regularmente filiada à FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL, participando das competições profissionais organizadas por esta entidade, assim como nas competições de categoria de base SUB 20, SUB 17 e SUB 15.

DECLARAMOS, ainda, que é de nosso conhecimento que o FUTEBOL CLUBE CASCAVEL utiliza a metodologia denominada "*Fábrica Cascavelense de Cidadãos*" no desenvolvimento e treinamento de atletas de categoria de base.

Atenciosamente.

HELIO PEREIRA Assinado de forma digital por
HELIO PEREIRA CURY FILHO
CURY FILHO Data: 2024.04.03 17:56:34
+120

HÉLIO CURY FILHO

Presidente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - TJPR

000008

RODRIGO TIMÓTHEO TABORDA
DISTRIBUIDOR PÚBLICO

AVENIDA TANCREDO NEVES, 2320 - 1º ANDAR EDIFÍCIO DO FÓRUM - CEP 85805-000
FONE: (45) 3326-4479
CNPJ: 00.322.048/0001-16

CERTIDÃO NEGATIVA JUDICIAL ESPECÍFICA

Rodrigo Timótheo Taborda, Oficial Designado do Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário e Avaliador Judicial da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, nos termos da Seção V do CNFJ:

Certifico que, revendo os registros desta Serventia, NÃO FORAM localizadas ações de FALÊNCIA OU CONCORDATA; RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Lei nº 11.101/2005), em face de:

FABRICA CASCAVELENSE DE CIDADÃOS
CNPJ: 42.272.319/0001-16

Dado e passado nesta cidade e comarca de CASCAVEL, Estado do PARANÁ, ao(s) 07 dia(s) do mês de maio do ano de 2024. Buscas procedidas no(s) ultimo(s) vinte ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Bel. Rodrigo Timótheo Taborda
Oficial Titular

SERPRO
Assinado digitalmente por:
RODRIGO TIMOTHEO TABORDA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>





Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033721575-54

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **42.272.319/0001-16**
Nome: **FABRICA CASCAVELENSE DE CIDADAO S**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/10/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **FABRICA CASCAVELENSE DE CIDADAO S**
CNPJ: **42.272.319/0001-16**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:03:03 do dia 31/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/11/2024.

Código de controle da certidão: **F56C.79B0.E9BB.EBE1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FABRICA CASCAVELENSE DE CIDADAO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 42.272.319/0001-16
Certidão nº: 39356524/2024
Expedição: 05/06/2024, às 14:41:54
Validade: 02/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FABRICA CASCAVELENSE DE CIDADAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.272.319/0001-16**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS
Nº 87980/2024

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Nome/Razão:	FABRICA CASCAVELENSE DE CIDADAO S	475845455
CNPJ/CPF:	42.272.319/0001-16	
Endereço:	RODOVIA BR-369, S/N	
Complemento:	RODOVIA BR-369 LINHA RIO BARREIRO 81776 654 152250 CF 91057 TR C3036	
Bairro:	MORUMBI	CEP: 85.817-833
Cidade:	Cascavel	

[FINALIDADE]

Licitação

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

Certificamos que na presente data **EXISTEM** débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado.

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 5 de junho de 2024.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.272.319/0001-16
Razão Social: FABRICA CASCAVELENSE DE CIDADÃOS
Endereço: ROD BR-369 BR369 RIO BARREIRO 01 / MORUMBI / CASCAVEL / PR / 85817-833

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/05/2024 a 25/06/2024

Certificação Número: 2024052707165930666526

Informação obtida em 05/06/2024 14:42:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TALENTOS DE
JESUS

**3ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
FABRICA CASCAVELENSE DE CIDADÃOS
TALENTOS DE JESUS
CNPJ: 42.272.319/0001-16**



CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Art.1º – Sob a denominação **FABRICA CASCAVELENSE DE CIDADÃOS**, e nome fantasia **TALENTOS DE JESUS**, fica instituída como associação privada, sem fins lucrativos, tendo caracterização como Organização Não Governamental (ONG), que será regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação pertinente, Lei 9790/99 e arts. 53 a 61 do Código Civil Lei 10.406/02.

Art.2º – A **FABRICA CASCAVELENSE DE CIDADÃOS – TALENTOS DE JESUS** tem como objetivo e finalidade:

- a) Proporcionar as crianças carentes o desenvolvimento desportivo e cultural, com treinamento de futebol, cursos de informática, com fornecimento de refeições e lanches bem como de uniformes;
- b) Promover, coordenar, organizar e ou patrocinar eventos artísticos, culturais, sociais e esportivos, como por exemplo: campeonatos, congressos, seminários, simpósios, palestras, e outros similares;
- c) Proporcionar aos seus associados, funcionários e demais associados: esporte, lazer, educação e entretenimento físico, esportivo, cívico, artístico e cultural;
- d) Prestar atendimento para crianças e adolescentes, sem distinção de cor, nacionalidade, raça, posição social ou religião, no desenvolvimento das atividades estatutárias;
- e) Promover e aperfeiçoar a prática da educação física, desportos em geral, formais e não formais;
- f) Promover a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico, a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia, o desenvolvimento econômico e social e outros valores universais;
- g) Elaborar e executar projetos que sejam beneficiados pelas legislações de incentivos fiscais vigentes;
- h) Estabelecer convênios, acordos, termos de colaboração, contratos e parcerias com instituições nacionais e internacionais de esporte, educação, meio-ambiente, cultura e outras área de interesse da associação. Podendo ser com entidades públicas ou privadas;
- i) Comércio varejista de artigos esportivos;
- j) Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;
- k) Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos.

Art.3º – A duração é por tempo indeterminado, iniciando-se em 10 de abril de 2021.

Art.4º – A sede e foro jurídico será no Município de Cascavel, Estado do Paraná, Centro de Treinamento, localizado na A Linha Rio Barreiro 81776 654 152250 CF 91057 TR C3036, S/N, AREA RURAL, CEP: 85.820-899.



**TALENTOS DE
JESUS**

**3ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
FABRICA CASCAVELENSE DE CIDADÃOS
TALENTOS DE JESUS
CNPJ: 42.272.319/0001-16**



Art.5º – A Associação não terá distinção ou preconceito quanto a cor, religião, nacionalidade ou política partidária.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art.6º – A Associação será constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, sem impedimento legal, mediante proposta abonada por dois associados e aprovada pela Diretoria.

Art. 7º – Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1) **Fundadores**, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- 2) **Beneméritos e honorários**;
- 3) **Contribuintes**;
- 4) **Patrimonial**.

Art. 8º – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – Comparecer, propor e tomar parte dos debates das Assembleias;
- III – Sugerir modificações que julgue benéficas para a Associação;
- IV – Fiscalizar os serviços sociais realizados pela entidade.

Art. 9º – São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as determinações da Diretoria;
- III – Manter o pagamento de suas contribuições rigorosamente em dia quando houver;
- IV – Zelar pelos bens móveis e imóveis da Associação;
- V – Comparecer as assembleias e acatar suas decisões.

Parágrafo único. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 10º - As formas de admissão, exclusão e as penalidades serão as seguintes:

- I – Será admitido como associado aquele que preencher o cadastro da associação e, a partir disso constará com o número de cadastro, submetendo-se automaticamente ao estatuto, determinações da diretoria e regimento interno;
- II – será excluído o associado que tiver participação em situações vexatórias, que desonrem aos demais associados, a entidade e a comunidade em geral, sendo que após sua identificação será submetido a julgamento pela diretoria para posterior decisão;



TALENTOS DE
JESUS

3ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
FABRICA CASCAVELENSE DE CIDADÃOS
TALENTOS DE JESUS
CNPJ: 42.272.319/0001-16



III – os associados estarão sujeitos a penalidades legais, estatutárias e regimentais, sendo que as últimas serão implantadas após a decisão da maioria e terão como prioridades a punição de eventuais desvios de finalidade da associação.

Art. 11º – A FABRICA CASCAVELENSE DE CIDADÃOS tem personalidade distinta da de seus associados que não respondem pelas obrigações sociais de forma subsidiária, e sua duração é por tempo indeterminado.

Parágrafo Único. Responderão solidariamente os associados que dispuserem de cargos eletivos no desempenho de suas funções.

Art. 12º – Somente terão direito a votos nas Assembleias os associados que estiverem em dia com suas obrigações para com a entidade, com exceção dos sócios beneméritos e honorários.

Art. 13º – Os associados com direito de voto poderão votar por procuração.

Art. 14º – As chapas que concorrem a cargos eletivos deverão ser encaminhadas a secretaria da Associação por escrito com antecedência mínima de 06 (seis) meses da data da votação.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15º – A associação será administrada por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal;

Parágrafo Único. Eleitos em Assembleia Geral, com o mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleita por quantos períodos consecutivos forem necessários.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16º – A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17º – Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger a Diretoria;
- II – destituir os administradores;
- III – apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- III – decidir sobre reformas do Estatuto;
- III – conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;



JESUS

**3ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
FABRICA CASCAVELENSE DE CIDADÃOS
TALENTOS DE JESUS
CNPJ: 42.272.319/0001-16**



V – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 38;

VI – aprovar as contas;

VII – aprovar o regimento interno.

Art. 18º – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – apreciar o relatório anual da Diretoria;

II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 19º – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I – pelo presidente da Diretoria;

II – pela Diretoria;

III – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 20º – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital fixado na associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro – Em caso de Assembleia Geral Extraordinária o prazo de fixação será de 03 (três) dias.

Parágrafo Segundo – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21º – A Diretoria Executiva será constituída pelos cargos: **Presidente, Vice Presidente, Secretário e Tesoureiro.**

Parágrafo Único – O mandato da diretoria será de 04 (quatro) anos.

Art. 22º – Compete à Diretoria:

I – Administrar a Associação **FABRICA CASCAVELENSE DE CIDADÃOS – TALENTOS DE JESUS;**

II – elaborar e executar programa anual de atividades;

III – elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;

IV – estabelecer o valor da mensalidade para os associados contribuintes;

V – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VI – contratar e demitir funcionários;

VII – convocar a assembleia geral;

Art. 23º – Compete ao Presidente:



TALENTOS DE
JESUS



3ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
FABRICA CASCAVELENSE DE CIDADÃOS
TALENTOS DE JESUS
CNPJ: 42.272.319/0001-16

- I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – assinar, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 24º – Compete ao Vice Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 25º – Compete ao Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 26º – Compete ao Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

Art. 27º – As atividades da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 28º – A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

Art. 29º – O Conselho Fiscal será constituído por 02 (Dois) membros efetivos, sendo estes, associados, escolhidos em assembleia geral ou nomeado pela diretoria quando necessário, com o mandato de 4 (quatro) anos.

CAPÍTULO VII – DAS RECEITAS

[Handwritten signatures]



JESUS

3ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
FABRICA CASCAVELENSE DE CIDADÃOS
TALENTOS DE JESUS
CNPJ: 42.272.319/0001-16



Art. 30º – A Associação terá suas receitas através de contribuições espontâneas, doações, convênios e verbas de parcerias com órgãos governamentais ou com outras associações ou sociedades

Parágrafo Primeiro. Sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais estabelecidos neste ESTATUTO.

Parágrafo Segundo. A Associação aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional exclusivamente nas finalidades estabelecidas neste ESTATUTO, de acordo com a destinação dada pelo órgão ou entidade concedente, e na, manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 31º - A Associação poderá firmar convênios com outras associações, tendo a finalidade de promover o funcionamento das atividades, no pagamento de despesas, gastos e investimentos.

CAPÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO

Art. 32º – O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 33º – No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública a ser definida na Assembleia de Dissolução.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34º – A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 35º – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 36º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.



TALENTOS DE JESUS

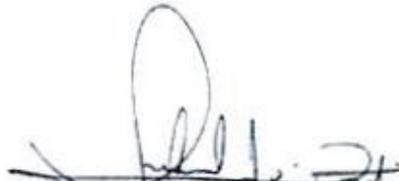
3ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
FABRICA CASCAVELENSE DE CIDADÃOS
TALENTOS DE JESUS
CNPJ: 42.272.319/0001-16



Cascavel-PR, 7 de junho de 2023.



Presidente
Sebastião Jorge da Silva Marques



Secretário p/ ato
Roberto Carlos Geremia



Advogado
Bruno Domingues Lima da Silva
OAB 54.195 PR

4 Tabelionato De Notas
Marina Esteves Santos - Tabelia
Rua São Paulo, 1310 - Centro - CEP 85801-000
Fone: (45) 3037-7444 - CASCAVEL - PARANÁ

Selo Digital: SFTN1Y6z5bH4UM53eL9F223q
<http://notus.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por semelhança a assinatura de
SEBASTIÃO JORGE DA SILVA MARQUES (136340) -
10132*394480* - Dn: Cascavel-PR, 23 de junho de 2023
Em Teste da Verdade
THAYLNE ROSSATO LORENZ - Escrevente Autorizada


Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Rua São Paulo, 1310 - Sala 9 - Cascavel-PR - tel: (45) 319* 1616
Selo SFTD18ekcrRazfdNqxaG1364q
Consulte esse selo em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>
Emolumentos: R\$24,60(VRC 100), Funrejus: R\$9,92, ISSQN: R\$0,65
FUNDEP: R\$1,23, Selo: R\$5,00, Distribuidor: R\$9,53, Dúvida: R\$0,00
Não Incide: Fotocópia: R\$1,48, Microfilme: R\$10,36. Total: R\$62,74
Protocolado sob nº0301786
Registrado sob nº000402106
Livro A-818, fls. 094101
Cascavel/PR, 27/06/2023
| Sofia Cristina Pratas - Agente Delegada
| Henrique Pratas Gulak - Substituto Legal





ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000021

Três Barras do Paraná, 05 de junho de 2024.

De: Gabinete do Prefeito Municipal
Para: Departamento de Licitações

Considerando a aprovação do Documento de Formalização de Demanda e Razão para Escolha do Contratado, os autos do presente processo deverão tramitar pelos seguintes Departamentos:

1 – Departamento de Contabilidade para indicação de recursos de ordem orçamentária para a despesa;

2 – Secretaria da Fazenda para elaboração e aprovação de demonstrativo do impacto financeiro;

3 – Encaminhem-se os autos para a Secretaria demandante para elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, caso seja necessário, devendo os documentos contemplar os recursos de ordem orçamentária;

4 – Concluso os documentos constantes nos itens “1 ao 3”, retorne-me os autos para aprovação do Termo de Referência e, após encaminhem-se para o Departamento de Licitações para elaboração do Termo de Inexigibilidade e Minuta de Contrato;

5 – Parecer Jurídico analisando as etapas do processo licitatório;

6 - Após, volte-me conclusos.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000022

Três Barras do Paraná, 19 de junho de 2024.

De: Dpto de Contabilidade

Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor,

Em atenção ao contido no Processo Administrativo sob nº 049/2024, em especial, a página nº 021, informa a existência de previsão orçamentária suficiente para a realização das despesas pretendidas até o limite requerido, ou seja, R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme dotação abaixo relacionada:

a) 08.01.27.812.0014.2.040.000.3.3.90.39.00

Atenciosamente,


Leomar A. Rotta
Contador
CRC N° PR - 052743/O



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE - ARTIGO 18, § 1º, INCISO I

1.1. A demanda pela contratação de uma empresa especializada em atividades esportivas de futebol de campo infantil em Três Barras do Paraná, surge da intenção de aprimorar a oferta existente, visando enriquecer e diversificar as oportunidades esportivas disponíveis para a juventude local. Reconhecemos a importância de proporcionar treinamentos especializados, alinhados aos padrões de excelência, para promover o desenvolvimento físico, mental e social dos jovens do município.

2.1. Esta iniciativa reflete a busca contínua por aprimoramento e excelência na promoção de atividades esportivas, reconhecendo o potencial do esporte, especialmente o futebol de campo, como um instrumento valioso para o desenvolvimento integral dos jovens. Ao colaborar com uma empresa especializada, buscamos não apenas a melhoria das habilidades esportivas, mas também a promoção de valores como trabalho em equipe, disciplina e respeito. Além disso, a contratação objetiva criar um ambiente propício para a identificação e desenvolvimento de talentos locais, proporcionando oportunidades para que jovens atletas revelem seu potencial e alcancem níveis mais elevados no esporte. Pretendemos, assim, fortalecer a presença esportiva de Três Barras do Paraná em competições regionais e nacionais, destacando o município de maneira positiva no cenário esportivo. Em síntese, a contratação da empresa especializada é uma estratégia proativa para aprimorar a oferta esportiva existente, enriquecendo as oportunidades para a juventude local.

2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º INCISO II

2.1. A presente contratação de empresa especializada em atividades esportivas de futebol de campo infantil em Três Barras do Paraná tem como objetivo central fomentar o desenvolvimento integral da juventude local. A proposta visa não apenas aprimorar habilidades esportivas, mas também identificar e cultivar talentos locais, proporcionando oportunidades para jovens atletas alcançarem níveis mais elevados no esporte.

2.2. A prática esportiva, especialmente o futebol de campo, contribui para o desenvolvimento físico e cognitivo das crianças, promovendo valores como trabalho em equipe e disciplina. Além disso, a iniciativa busca preparar os jovens para competições de alto nível, elevando a representação esportiva do município de Três Barras do Paraná. Dessa



forma, não há dúvidas de que a presente licitação reflete o compromisso da administração municipal em promover o bem-estar da juventude, incentivar a prática esportiva de qualidade e potencializar o desenvolvimento global do município através do esporte.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º INCISO III

- 3.1. A empresa deve ter experiência comprovada na prestação de serviços de treinamento esportivo, especialmente em futebol de campo infantil.
- 3.2. A equipe da empresa deve ser composta por profissionais qualificados, como treinadores licenciados e especialistas em desenvolvimento esportivo para crianças e adolescentes.
- 3.3. Apresentação de uma metodologia pedagógica adequada ao público infantil, enfatizando o desenvolvimento integral dos jovens atletas, incluindo aspectos físicos, técnicos e psicossociais.
- 3.4. Comprovação da disponibilidade de infraestrutura e recursos técnicos necessários para a realização das atividades esportivas, como campos de treinamento, equipamentos e materiais didáticos.
- 3.5. Apresentação de um histórico de resultados positivos em programas de treinamento esportivo infantil, incluindo o desenvolvimento de talentos locais e participação bem-sucedida em competições.
- 3.6. Demonstração da capacidade da empresa em identificar e desenvolver talentos locais, evidenciando processos eficazes de *scouting* e promoção de atletas promissores.
- 3.7. Elaboração de um programa de desenvolvimento individualizado para os participantes, considerando as diferentes habilidades e necessidades de cada jovem atleta.
- 3.8. Disponibilidade para adaptar horários e locais de treinamento de acordo com as necessidades da comunidade e dos participantes.
- 3.9. Submissão de uma proposta técnica detalhada, incluindo planos de treinamento e cronograma de atividade.

4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º INCISO IV

- 4.1. A estimativa da contratação está de acordo com a proposta apresentada, nas seguintes quantidades:



	Valor Unitário		Quantidade	
1 Gestor Projeto	R\$ 2.000,00	Mensal	12	R\$ 24.000,00
2 Coordenador Projeto	R\$ 1.500,00	Mensal	12	R\$ 18.000,00
3 Psicólogo	R\$ 1.500,00	Mensal	12	R\$ 18.000,00
4 Contabilidade	R\$ 600,00	Anual	1	R\$ 600,00
5 Treinador Esportivo	R\$ 2.250,00	Mensal	12	R\$ 27.000,00
6 Administrativo/Prestador de Contas	R\$ 1.000,00	Trimestral	4	R\$ 4.000,00
7 Material Esportivo	R\$ 4.000,00	Anual	1	R\$ 4.000,00
8 Pedagoga 16hrs/mensal	R\$ 1.500,00	Mensal	1	R\$ 1.500,00
9 Uniforme de treino (150 Crianças + 5 Profissionais) 120,00 Unit	R\$ 18.600,00	Trimestral	4	R\$ 74.400,00
10 Copas * 4 Copas: 4 Categorias	R\$ 14.000,00	Trimestral	4	R\$ 56.000,00
11 Visitas ao Estádio/Alimentação (150 crianças)	R\$ 3.000,00	3 Visitas/Ano	3	R\$ 9.000,00
12 Ação pascoa	R\$ 3.500,00	Anual	1	R\$ 3.500,00
13 Ação dia das crianças	R\$ 3.500,00	Anual	1	R\$ 3.500,00
14 Ação de natal	R\$ 3.500,00	Anual	1	R\$ 3.500,00
15 Amistosos	R\$ 500,00	Anual	6	R\$ 3.000,00
			Total	R\$ 250.000,00

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ARTIGO 18, § INCISO V

5.1. Os preços foram verificados através de contratações feitas por outros municípios, comprovando-se que os valores estão praticáveis no mercado.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI

6.1. A Estimativa do valor da contratação é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em 10 (dez) parcelas de igual valor.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 18, 1º INCISO VII

7.1. A solução proposta envolve a contratação de entidade para promoção de atividades esportivas, reconhecendo o potencial do esporte, especialmente o futebol de campo, como um instrumento valioso para o desenvolvimento integral dos jovens

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, ° 1º INCISO VIII

8.1. A presente contratação se dará por um período de 12 (doze) meses.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ARTIGO 18, § 1º INCISO IX

9.1. Os resultados pretendidos com a presente contratação são:

- Desenvolvimento Integral da Juventude;
- Descoberta e Desenvolvimento de Talentos Locais;
- Fomento ao Espírito de Equipe e Disciplina;
- Inclusão Social e Comunitária;



- e) Estímulo a Prática Esportiva como Estilo de Vida;
- f) Representatividade em Competições Regionais e Nacionais
- g) Fortalecimento da Identidade Municipal;
- h) Engajamento e Participação Ativa da Comunidade.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º, INCISO X

10.1. Não se verifica, em termos de capacitação ou infraestrutura, qualquer providência necessária para a contratação de empresa especializada.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES - ARTIGO 18, § 1º INCISO XI

11.1. A presente contratação não vislumbra possíveis contratações correlatas e interdependentes.

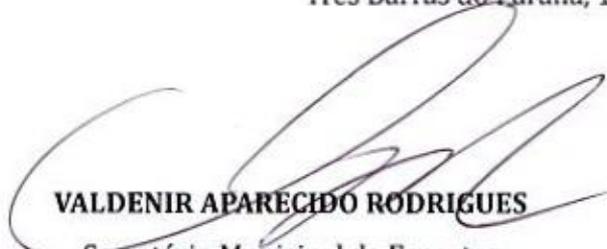
12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS - ARTIGO 18, § 1º INCISO XII

12.1. Não há impactos ambientais direto, uma vez que a atividade principal está relacionada à prática esportiva.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º INCISO XIII

13.1. A presente contratação de uma empresa especializada para prestação de serviço de treinamento esportivo em Futebol de Campo para crianças e adolescentes em Três Barras do Paraná é justificada pela sólida viabilidade técnica, social e econômica que a iniciativa oferece. Diversos aspectos respaldam a escolha dessa abordagem, tornando-a uma opção vantajosa e alinhada aos interesses e necessidades do município.

Três Barras do Paraná, 18 de junho de 2024.


VALDENIR APARECIDO RODRIGUES

Secretário Municipal de Esportes



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA PARA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA

A contratação direta de uma empresa especializada, sem a realização de um processo licitatório competitivo, pode ser justificada com base em alguns princípios fundamentais, destacando-se:

1. PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE

- a) A empresa selecionada torna-se a opção mais eficiente em termos financeiros, considerando custos globais e benefícios esperados;
- b) A expertise da empresa pode resultar em maior eficiência operacional e redução de custos a médio e longo prazo;
- c) As competições gerariam custos desnecessários, além de comprometer a qualidade do serviço.

2. PRINCÍPIO DA VANTAJOSIDADE

- a) A empresa escolhida oferece uma relação custo-benefício superior em comparação com outras possíveis concorrentes;
- b) A qualidade dos serviços ou produtos fornecidos pela empresa atende e supera os requisitos estabelecidos, proporcionando uma solução mais vantajosa.

3. PRINCÍPIO DO PLANEJAMENTO

- a) O processo de escolha direta foi resultado de um planejamento estratégico, considerando as necessidades específicas do município;
- b) A empresa selecionada atende de maneira precisa às demandas municipais, conforme identificado durante o Estudo Técnico Preliminar acostado ao processo.

4. EXCLUSIVIDADE NA METODOLOGIA APLICADA

- a) A metodologia única da empresa escolhida oferece resultados diferenciados e inovadores, o que justifica a exclusividade na contratação;
- b) A utilização de práticas específicas da empresa contribui para a eficácia e eficiência dos serviços prestados;
- c) É notória a expertise da empresa no ramo pertinente, possibilitando aos talentos locais identificados, níveis mais elevados no esporte, uma vez que o referido clube tem resultados comprovados através de transações de atletas com outros clubes



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000028

brasileiros renomados, conforme acostado ao processo, confirmando assim que a metodologia aplicada é eficiente como um clube formador.

5. DISTÂNCIA COMO FATOR DETERMINANTE

- a) A empresa selecionada está localizada em uma distância geográfica que minimiza custos logísticos e tempo de deslocamento dos atletas;
- b) A proximidade física pode facilitar a supervisão, garantindo melhor acompanhamento e controle dos serviços prestados.

6. EXPERIÊNCIA E COMPETÊNCIA:

- a) A empresa escolhida possui comprovada competência técnica e experiência no ramo, o que é determinante para a qualidade e eficácia dos serviços;
- b) A escolha direta baseia-se na capacidade da empresa em atender às demandas específicas do município, proporcionando uma posição de destaque no âmbito esportivo, e a logo prazo a possibilidade de instalação de um clube de futebol local.

7. CONCLUSÃO:

A escolha direta da empresa especializada é respaldada pelos princípios da economicidade, vantajosidade e planejamento, considerando a singularidade da metodologia aplicada e a distância como fatores que impactam positivamente na eficiência e eficácia do serviço prestado. A decisão é fundamentada na busca pelo melhor interesse público, proporcionando uma solução efetiva e alinhada com as necessidades municipais.

Três Barras do Paraná, 19 de junho de 2024

VALDENIR APARECIDO RODRIGUES

Secretário de Esportes



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO ESPORTIVO NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM O OBJETIVO ESPECÍFICO DE DESCOBRIR E DESENVOLVER NOVOS TALENTOS ATRAVÉS DE TREINAMENTO ESPORTIVO DE ALTA QUALIDADE.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A e I"

2.1. O objeto da aquisição deverá atender as especificações técnicas e quantidades descritas na tabela abaixo:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	12	MESES	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO ESPORTIVO NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM O OBJETIVO ESPECÍFICO DE DESCOBRIR E DESENVOLVER NOVOS TALENTOS ATRAVÉS DE TREINAMENTO ESPORTIVO DE ALTA QUALIDADE.	R\$ 250.000,00

2.2. O valor teve como referência a proposta de preços apresentada, dos quais houveram comprovação de preços semelhantes, dessa forma, o objeto deverá atender as especificações técnicas e quantidades descritas na tabela abaixo:

	Vlr Unitário		Quantidade	
1 Gestor Projeto	R\$ 2.000,00	Mensal	12	R\$ 24.000,00
2 Coordenador Projeto	R\$ 1.500,00	Mensal	12	R\$ 18.000,00
3 Psicólogo	R\$ 1.500,00	Mensal	12	R\$ 18.000,00
4 Contabilidade	R\$ 600,00	Anual	1	R\$ 600,00
5 Treinador Esportivo	R\$ 2.250,00	Mensal	12	R\$ 27.000,00
6 Administrativo/Prestador de Contas	R\$ 1.000,00	Trimestral	4	R\$ 4.000,00
7 Material Esportivo	R\$ 4.000,00	Anual	1	R\$ 4.000,00
8 Pedagoga 16hrs/mensal	R\$ 1.500,00	Mensal	1	R\$ 1.500,00
9 Uniforme de treino (150 Crianças + 5 Profissionais) 120,00 Unit	R\$ 18.600,00	Trimestral	4	R\$ 74.400,00
10 Copas * 4 Copas: 4 Categorias	R\$ 14.000,00	Trimestral	4	R\$ 56.000,00
11 Visitas ao Estádio/Alimentação (150 crianças)	R\$ 3.000,00	3 Visitas/Ano	3	R\$ 9.000,00
12 Ação pascoa	R\$ 3.500,00	Anual	1	R\$ 3.500,00
13 Ação dia das crianças	R\$ 3.500,00	Anual	1	R\$ 3.500,00
14 Ação de natal	R\$ 3.500,00	Anual	1	R\$ 3.500,00
15 Amistosos	R\$ 500,00	Anual	6	R\$ 3.000,00
			Total	R\$ 250.000,00

2.3. Os valores de referência dos itens não poderão ser superiores aos valores acima descritos.



2.3.1. O valor total do item deste Termo de Referência soma a importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

3.1. A presente contratação de empresa especializada em atividades esportivas de futebol de campo infantil em Três Barras do Paraná tem como objetivo central fomentar o desenvolvimento integral da juventude local.

A proposta visa não apenas aprimorar habilidades esportivas, mas também identificar e cultivar talentos locais, proporcionando oportunidades para jovens atletas alcançarem níveis mais elevados no esporte.

4. LOCAIS DE ENTREGA – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. Os serviços deverão ser prestados nas dependências da Secretaria de Esportes do Município de Três Barras do Paraná ou, outro lugar a ser definido.

5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

5.1. A validade do Contrato de Prestação de Serviços será de 12 (doze) meses.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”

6.1. A prestação dos serviços deverá respeitar rigorosamente todas as diretrizes exigidas pelo Edital de Inexigibilidade, Termo de Referência e Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”

7.1. A empresa contratada para prestação do Show Artístico deverá:

7.1.1. Cumprir o Termo de Referência na sua totalidade, responsabilizando-se pelo perfeito cumprimento do objeto do contrato.

7.1.2. Seguir normas, políticas e procedimentos do Município de Três Barras do Paraná e órgãos relacionados relativos à execução do objeto.

7.1.3. Comunicar o Município de Três Barras do Paraná, por escrito, quaisquer anormalidades que interfiram nas condições para perfeita execução do objeto contratado, propondo as ações corretivas necessárias.



7.1.4. Contratar, se for o caso, mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução dos serviços relacionados ao esporte, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do Município de Três Barras do Paraná, cabendo-lhe efetuar todas as obrigações trabalhistas, bem como seguros e quaisquer outros necessários.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Deverá ser exigido declaração, carta ou outro documento que ateste que a entidade esteja regularmente filiada a Federação Paranaense de Futebol, com autorização para participações em competições oficiais.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”

9.1. A parceria deverá, por parte da contratada, oferecer serviços com o propósito de atuar no âmbito esportivo.

- a) Essa colaboração irá proporcionar a um total mínimo de 150 crianças
- b) Assessoria no plano de divulgação; • Assessoria sobre os projetos de lei de incentivo e captação direta
- c) Participação em amistosos
- d) Aplicativo para acompanhamento de treino, frequência e evolução das crianças
- e) Experiência de vivenciar partidas do profissional com visitas ao vestiário no pré-jogo;
- f) Experiência de vivenciar a rotina em um centro de treinamento profissional
- g) Interação com outras escolinhas de futebol de outros municípios por meio de festivais;
- h) Treinador;
- i) Psicólogo esportivo;
- j) Uniformes completo;
- k) Materiais de treino;
- l) Materiais didáticos;
- m) Toda a prestação de contas;
- n) Visitas no estádio;
- o) Testes no Centro de Treinamento do Cascavel por atletas indicados pelo município;

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

10.1. O pagamento será efetuado em 10 (dez) parcelas de igual valor, no montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), devendo ser realizados em até 30 (trinta) dias após a prestação dos



serviços, condicionados a apresentação de Nota Fiscal, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

10.2. O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

10.3. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Artigo 74, inciso II da Lei Nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

12.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

a) 08.01.27.812.0014.2.040.000.3.3.90.39.00

13. PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços conforme cronograma apresentado pela Secretaria Municipal de Esportes, pelo período de 12 (doze) meses.

14. PENALIDADES

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- 14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 14.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

14.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do



caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

14.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

14.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



14.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas,



coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

16. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”

16.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emittentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

16.1.1. Ficam designados como gestores deste contrato:

- a) Sr. VALDENIR APARECIDO RODRIGUES, Secretário Municipal de Esportes, CPF/MF Nº 014.437.219-30;

16.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) ROBSON MENCATTO, Profissional de Educação Física, CPF nº 046.192.419-62, fiscal titular da Secretaria Municipal de Esportes;
- b) ANDRÉ LUIS THEISEN, Profissional de Educação Física, CPF nº 577.115.770-87, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Esportes;

16.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

16.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

16.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

16.4. As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

16.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

16.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Três Barras do Paraná, 19 de junho de 2024.



VALDENIR APARECIDO RODRIGUES

Secretário Municipal de Esportes



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000038

Três Barras do Paraná, 19 de junho de 2024.

De: Gabinete do Prefeito Municipal

Para: Departamento de Licitações

Considerando retorno dos autos cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO ESPORTIVO NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM O OBJETIVO ESPECÍFICO DE DESCOBRIR E DESENVOLVER NOVOS ALENTOS ATRAVÉS DE TREINAMENTO ESPORTIVO DE ALTA QUALIDADE, aprovo o Termo de Referência nos moldes do Artigo 28 § 2º do Decreto Municipal N° 5302/2023.

O presente processo licitatório deverá ser regido nos pela Lei N° 14.133/2021.

Após, volte-me conclusos.

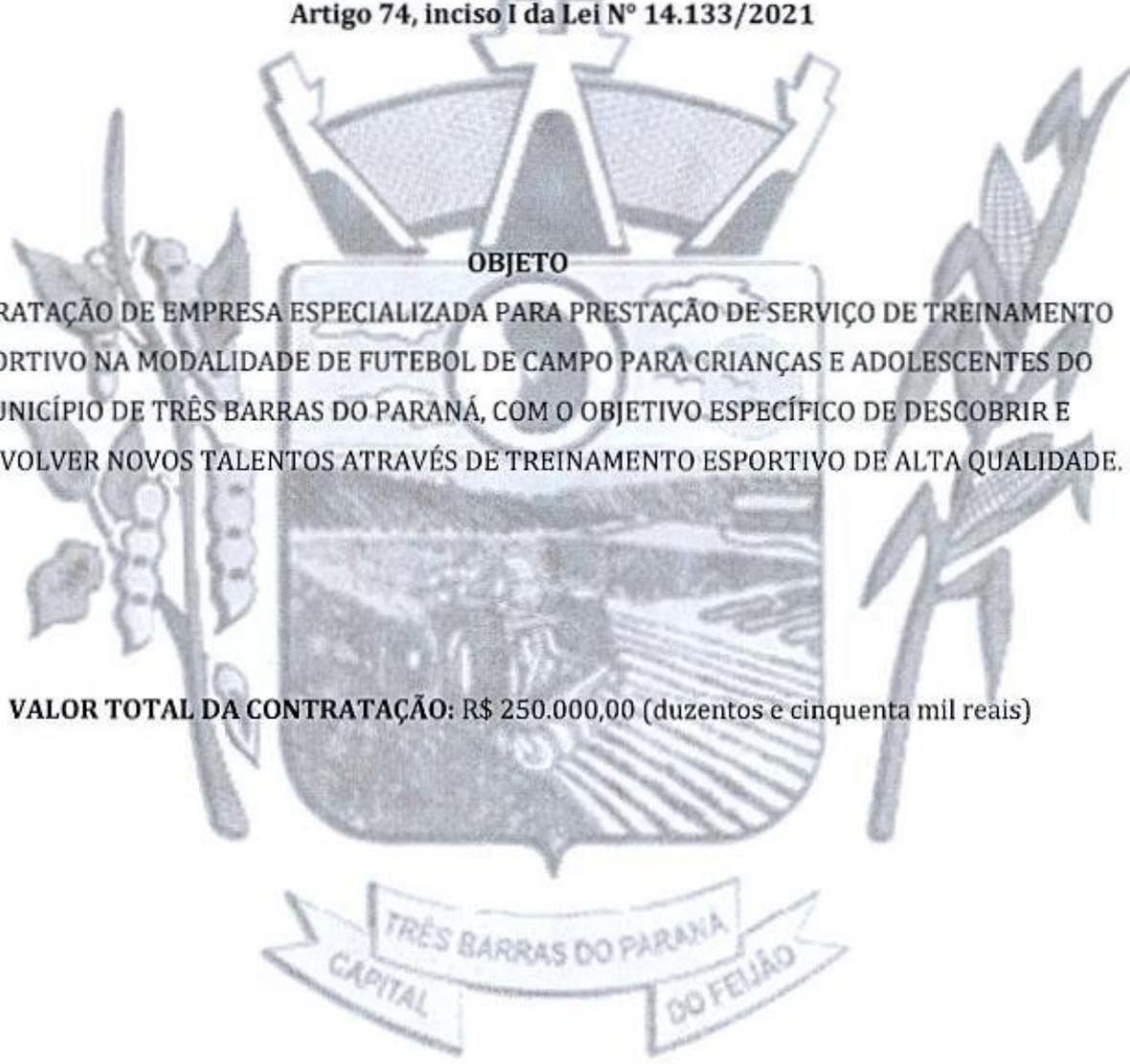

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GOVERNO MUNICIPAL

INEXIGIBILIDADE Nº XX/2024
Artigo 74, inciso I da Lei Nº 14.133/2021

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO ESPORTIVO NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM O OBJETIVO ESPECÍFICO DE DESCOBRIR E DESENVOLVER NOVOS TALENTOS ATRAVÉS DE TREINAMENTO ESPORTIVO DE ALTA QUALIDADE.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)



NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS



INEXIGIBILIDADE N° XX/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 49/2024

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO ESPORTIVO NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM O OBJETIVO ESPECÍFICO DE DESCOBRIR E DESENVOLVER NOVOS TALENTOS ATRAVÉS DE TREINAMENTO ESPORTIVO DE ALTA QUALIDADE.**

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação de empresa especializada em atividades esportivas de futebol de campo em Três Barras do Paraná, tem como objetivo central fomentar o desenvolvimento integral da juventude local, com objetivo de aprimorar a oferta existente, visando enriquecer e diversificar as oportunidades esportivas disponíveis para a juventude local.

2.2. Reconhecemos a importância de proporcionar treinamentos especializados, alinhados aos padrões de excelência, para promover o desenvolvimento físico, mental e social dos jovens do município

2.3. A proposta visa não apenas aprimorar habilidades esportivas, mas também identificar e cultivar talentos locais, proporcionando oportunidades para jovens atletas alcançarem níveis mais elevados no esporte.

2.4. A prática esportiva, especialmente o futebol de campo, contribui para o desenvolvimento físico e cognitivo das crianças, promovendo valores como trabalho em equipe e disciplina. Além disso, a iniciativa busca preparar os jovens para competições de alto nível, elevando a representação esportiva do município de Três Barras do Paraná.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

3.1. Inicialmente, cumpre esclarecer que a inexigibilidade é uma forma de contratação direta, na qual por se constatar a inviabilidade de competição, seja porque o bem ou serviço são produzidos exclusivamente por um único produtor ou quando não há meio de se estabelecer disputa entre interessados, porquanto apenas um possível contratante estará disponível para esse fim.

3.2. Em que pese não se tratar de uma licitação, tal situação não exclui a necessidade do cumprimento de requisitos legais precedentes à contratação, para o que deverá contar com as



seguintes informações, documentos e requisitos que lhes conferirão regularidade, conforme se passará a expor.

3.3. A justificativa da escolha do fornecedor fundamenta-se na sua expertise comprovada no ramo pertinente, sendo o único que atende de maneira integral aos requisitos estabelecidos no edital. A empresa apresenta uma sólida experiência, já realizando atividades semelhantes em outros municípios em datas anteriores, o que reforça sua capacidade de entrega eficiente. Além disso, a seleção está respaldada pelo Artigo 74 da Lei N° 14.133/21, consolidando a escolha do fornecedor como uma decisão alinhada com as normativas legais que regem esse processo.

3.4. A escolha do preço se baseou na transparência e clareza da proposta apresentada pelo fornecedor, que foi diretamente elencado em documento oficial. Além disso, a exclusividade do serviço oferecido pela empresa reforça a singularidade da proposta, sendo o valor proposto justificável pela qualidade e abrangência dos serviços prestados. Essa abordagem visa assegurar a eficiência financeira do projeto, garantindo que os recursos sejam alocados de forma coerente e alinhada com a proposta de valor oferecida pelo fornecedor selecionado.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO

4.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Artigo 74, inciso I da Lei N° 14.133/2021:

Artigo 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

5. DO VALOR PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. O valor máximo estimado para esta licitação soma a importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

5.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

5.3. O preço deve incluir, além do lucro, todas as despesas com transporte até o Município de Três Barras do Paraná, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas.



5.4. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. O preço proposto pela empresa FABRICA CASCAVELENSE DE CIDADÃO - CNPJ Nº 42.272.319/0001-16 mostra-se compatível com o praticado no mercado.

6.2. A compatibilidade de preços é devidamente comprovada pelas contratações realizadas em outros municípios da região.

7. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em 10 (dez) parcelas de igual valor, no montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada, sendo realizado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, através de crédito em conta corrente de titularidade da empresa contratada, condicionados a apresentação de Nota Fiscal, acompanhado das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual ou equivalente.

10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

10.1. Para fins de contratação, como forma de Habilitação Jurídica, será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:

10.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

10.1.2. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000043

10.1.3. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

10.1.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

10.1.5. Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;

10.1.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

10.1.7. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

10.1.8. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11. ANEXOS

- a) Termo de Referência;
- b) Minuta de Contrato.

Três Barras do Paraná, XX de abril de 2024

GERSO FRANCISCO GUSO
Prefeito Municipal



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO ESPORTIVO NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM O OBJETIVO ESPECÍFICO DE DESCOBRIR E DESENVOLVER NOVOS TALENTOS ATRAVÉS DE TREINAMENTO ESPORTIVO DE ALTA QUALIDADE.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A e I"

2.1. O objeto da aquisição deverá atender as especificações técnicas e quantidades descritas na tabela abaixo:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	12	MESES	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO ESPORTIVO NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM O OBJETIVO ESPECÍFICO DE DESCOBRIR E DESENVOLVER NOVOS TALENTOS ATRAVÉS DE TREINAMENTO ESPORTIVO DE ALTA QUALIDADE.	R\$ 250.000,00

2.2. O valor teve como referência a proposta de preços apresentada, dos quais houveram comprovação de preços semelhantes, dessa forma, o objeto deverá atender as especificações técnicas e quantidades descritas na tabela abaixo:



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000045

	Vlr Unitário		Quantidade	
1 Gestor Projeto	R\$ 2.000,00	Mensal	12	R\$ 24.000,00
2 Coordenador Projeto	R\$ 1.500,00	Mensal	12	R\$ 18.000,00
3 Psicólogo	R\$ 1.500,00	Mensal	12	R\$ 18.000,00
4 Contabilidade	R\$ 600,00	Anual	1	R\$ 600,00
5 Treinador Esportivo	R\$ 2.250,00	Mensal	12	R\$ 27.000,00
6 Administrativo/Prestador de Contas	R\$ 1.000,00	Trimestral	4	R\$ 4.000,00
7 Material Esportivo	R\$ 4.000,00	Anual	1	R\$ 4.000,00
8 Pedagoga 16hrs/mensal	R\$ 1.500,00	Mensal	1	R\$ 1.500,00
9 Uniforme de treino (150 Crianças + 5 Profissionais) 120,00 Unit	R\$ 18.600,00	Trimestral	4	R\$ 74.400,00
10 Copas = 4 Copas: 4 Categorias	R\$ 14.000,00	Trimestral	4	R\$ 56.000,00
11 Visitas ao Estádio/Alimentação (150 crianças)	R\$ 3.000,00	3 Visitas/Ano	3	R\$ 9.000,00
12 Ação pascoa	R\$ 3.500,00	Anual	1	R\$ 3.500,00
13 Ação dia das crianças	R\$ 3.500,00	Anual	1	R\$ 3.500,00
14 Ação de natal	R\$ 3.500,00	Anual	1	R\$ 3.500,00
15 Amistosos	R\$ 500,00	Anual	6	R\$ 3.000,00
			Total	R\$ 250.000,00

2.3. Os valores de referência dos itens não poderão ser superiores aos valores acima descritos.

2.3.1. O valor total do item deste Termo de Referência soma a importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

3.1. A presente contratação de empresa especializada em atividades esportivas de futebol de campo infantil em Três Barras do Paraná tem como objetivo central fomentar o desenvolvimento integral da juventude local.

A proposta visa não apenas aprimorar habilidades esportivas, mas também identificar e cultivar talentos locais, proporcionando oportunidades para jovens atletas alcançarem níveis mais elevados no esporte.

4. LOCAIS DE ENTREGA – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. Os serviços deverão ser prestados nas dependências da Secretaria de Esportes do Município de Três Barras do Paraná ou, outro lugar a ser definido.

5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

5.1. A validade do Contrato de Prestação de Serviços será de 12 (doze) meses.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”

6.1. A prestação dos serviços deverá respeitar rigorosamente todas as diretrizes exigidas pelo Edital de Inexigibilidade, Termo de Referência e Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.



7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”

7.1. A empresa contratada para prestação do Show Artístico deverá:

7.1.1. Cumprir o Termo de Referência na sua totalidade, responsabilizando-se pelo perfeito cumprimento do objeto do contrato.

7.1.2. Seguir normas, políticas e procedimentos do Município de Três Barras do Paraná e órgãos relacionados relativos à execução do objeto.

7.1.3. Comunicar o Município de Três Barras do Paraná, por escrito, quaisquer anormalidades que interfiram nas condições para perfeita execução do objeto contratado, propondo as ações corretivas necessárias.

7.1.4. Contratar, se for o caso, mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução dos serviços relacionados ao esporte, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do Município de Três Barras do Paraná, cabendo-lhe efetuar todas as obrigações trabalhistas, bem como seguros e quaisquer outros necessários.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Deverá ser exigido declaração, carta ou outro documento que ateste que a entidade esteja regularmente filiada a Federação Paranaense de Futebol, com autorização para participações em competições oficiais.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”

9.1. A parceria deverá, por parte da contratada, oferecer serviços com o propósito de atuar no âmbito esportivo.

- a) Essa colaboração irá proporcionar a um total mínimo de 150 crianças
- b) Assessoria no plano de divulgação; • Assessoria sobre os projetos de lei de incentivo e captação direta
- c) Participação em amistosos
- d) Aplicativo para acompanhamento de treino, frequência e evolução das crianças
- e) Experiência de vivenciar partidas do profissional com visitas ao vestiário no pré-jogo;
- f) Experiência de vivenciar a rotina em um centro de treinamento profissional
- g) Interação com outras escolinhas de futebol de outros municípios por meio de festivais;
- h) Treinador;
- i) Psicólogo esportivo;
- j) Uniformes completo;



- k) Materiais de treino;
- l) Materiais didáticos;
- m) Toda a prestação de contas;
- n) Visitas no estádio;
- o) Testes no Centro de Treinamento do Cascavel por atletas indicados pelo município;

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO - ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA "G"

10.1. O pagamento será efetuado em 10 (dez) parcelas de igual valor, no montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), devendo ser realizados em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, condicionados a apresentação de Nota Fiscal, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

10.2. O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

10.3. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR - ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "H"

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Artigo 74, inciso I da Lei N° 14.133/2021:

Artigo 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "J"

12.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 08.01.27.812.0014.2.040.000.3.3.90.39.00

13. PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



13.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços conforme cronograma apresentado pela Secretaria Municipal de Esportes, pelo período de 12 (doze) meses.

14. PENALIDADES

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

14.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem



de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

14.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

14.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



14.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

16. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "F"

16.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

16.1.1. Ficam designados como gestores deste contrato:

- a) Sr. VALDENIR APARECIDO RODRIGUES, Secretário Municipal de Esportes, CPF/MF Nº 014.437.219-30;

16.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) ROBSON MENCATTO, Profissional de Educação Física, CPF nº 046.192.419-62, fiscal titular da Secretaria Municipal de Esportes;
- b) ANDRÉ LUIS THEISEN, Profissional de Educação Física, CPF nº 577.115.770-87, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Esportes;

16.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

16.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

16.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o



000052

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

16.4. As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

16.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

16.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



CAPITAL DO FELDÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000053

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
XX/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2024
INEXIGIBILIDADE Nº XX/2024**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR
E A EMPRESA FABRICA CASCAVELENSE DE
CIDADÃO.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o Nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF sob Nº 409.886.600-59 e portador da Carteira de Identidade Nº 902.308.139-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **FABRICA CASCAVELENSE DE CIDADÃO**, estabelecida na XXX, Bairro XXXX, na cidade de XXXX, Estado XXXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por seus representantes legais, ao fim assinados, **XXXX**, nacionalidade, portador do RG sob Nº XX.XXX.XXX-XX, inscrita no CPF sob Nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na Rua XXX, Nº XXX, Bairro XXXX, na cidade de XXXX, Estado XXXX, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal nº 14.133/21, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência da Licitação Modalidade Inexigibilidade, fundamentada no Artigo 74, inciso II da Lei Nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei Nº 14.133/2021



000054

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO ESPORTIVO NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM O OBJETIVO ESPECÍFICO DE DESCOBRIR E DESENVOLVER NOVOS TALENTOS ATRAVÉS DE TREINAMENTO ESPORTIVO DE ALTA QUALIDADE.**

PARAGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência do Termo de Inexigibilidade N° XX/2024.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato e Termo de Referência, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Termo de Inexigibilidade e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), daqui por diante denominado como valor contratual, conforme tabela abaixo:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	12	MESES	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO ESPORTIVO NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM O OBJETIVO ESPECÍFICO DE DESCOBRIR E DESENVOLVER NOVOS TALENTOS ATRAVÉS DE TREINAMENTO ESPORTIVO DE ALTA QUALIDADE.	R\$ 250.000,00



PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme especificado no Termo de Inexigibilidade N° XX/2024, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

a) 08.01.27.812.0014.2.040.000.3.3.90.39.00

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será suspenso até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO OITAVO - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto tem como regime de execução indireta, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução dos serviços deverá ser realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Esportes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses iniciando a partir da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO - Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° XX/2024, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° XX/2024, os encargos a seguir:



- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Termo de Inexigibilidade N° XX/2024.
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação dos serviços realizados;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

Artigo 92, XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2° da Lei N° 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



CAPITAL DO FÊLÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000059

- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- c1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- d) **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- e) **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Termo de Inexigibilidade Nº XX/2024 no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei Nº 14.333/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO OITAVO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO

Art. 92, XIX da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000061

- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Assistência Social, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.



000062

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como gestor deste contrato Sr. VALDENIR APARECIDO RODRIGUES, Secretário Municipal de Esportes, CPF/MF nº 014.437.219-30;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) ROBSON MENCATTO, Profissional de Educação Física, CPF nº 046.192.419-62, fiscal titular da Secretaria Municipal de Esportes;
- b) ANDRÉ LUIS THEISEN, Profissional de Educação Física, CPF nº 577.115.770-87, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Esportes;

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021



PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no Termo de Inexigibilidade N° XX/2024 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, XX de XXXX de 2024

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

FABRICA CASCAVELENSE DE CIDADÃO

Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000064

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria de Esportes

A espécie: Inexigibilidade Art. 74, I

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviço de treinamento esportivo na modalidade de futebol de campo para crianças e adolescentes do município de Três Barras do Paraná, com o objetivo específico de descobrir e desenvolver novos talentos através de treinamento esportivo de alta qualidade.

Valor: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

Atendendo ao solicitado no memorando do sr. Prefeito Municipal, datado de 05/06/2024, segue a manifestação desta Assessoria sobre a necessidade de elaboração de procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de treinamento esportivo na modalidade de futebol de campo para crianças e adolescentes do município de três barras do paran , com o objetivo espec fico de descobrir e desenvolver novos talentos atrav s de treinamento esportivo de alta qualidade.

Trata-se de procedimento por meio de Inexigibilidade de Licita o, fundamentada no Artigo 74, inciso I, da Lei n  14.133/2021; a referida contrata o foi justificada no Documento de Formaliza o de Demanda acostado aos autos.

Consta no processo administrativo a minuta do Termo de Inexigibilidade. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Procuradoria Jur dica, a fim de se lavrar parecer jur dico conclusivo, na forma do Artigo 53 e Artigo 72, inciso III, ambos da Lei n  14.133/2021.

  o relato.

Preliminarmente, conv m observar que a Lei n  14.133/2021, ao regulamentar o Artigo 37, inciso XXI, da Constitui o Federal, especifica algumas exce oes em que a licita o   dispensada, dispens vel ou inexig vel. Com rela o   licita o inexig vel, as hip teses est o previstas no Artigo 74, inciso I, da Lei n  14.133/2021. Neste caso a licita o   inexig vel, tendo em vista a necessidade de contrata o de empresa prestadora de servi o exclusivo, pois utiliza de metodologia  nica o que, em tese, justifica a exclusividade na contrata o, como tamb m,   not ria a expertise da empresa no ramo pertinente, possibilitando os talentos locais serem identificados, uma vez que o referido clube tem resultados comprovados atrav s de



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000065

transações de atletas com outros clubes brasileiros renomados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada ou não exigida, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos do Artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a licitação será inexigível quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de prestador de serviço exclusivo. Sabe-se que cabe ao administrador fazer análise do caso concreto, com relação ao custo benefício desse procedimento, levando se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta ou inexigível, faz-se necessária a justificação da razão da escolha do contratado, item presente no termo de inexigibilidade. Assim, dispõe sobre a inexigibilidade de licitação, em casos que se tornam inviável a competição.

No caso em apreço, busca-se a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de treinamento esportivo na modalidade de futebol de campo para crianças e adolescentes do município de Três Barras do Paraná, com o objetivo específico de descobrir e desenvolver novos talentos através de treinamento esportivo de alta qualidade, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização de Demanda e ETP, elaborado pela Secretaria Municipal de Esportes; conforme consta nos autos, sendo que fora elaborado Termo de Referência conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

O preço estimado para a prestação de serviços, conforme se extrai do Termo de Referência, foi justificado pela apresentação de contratos firmados com, outros municípios no ano de 2023 e 2024, se apresentando consoante o estabelecido no Artigo 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, mostrando-se satisfatória.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda a documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do Artigo 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos, sob página nº 000022.

Ante o exposto, nos termos do Artigo 53, caput e § 4º da Lei nº 14.133/2021, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo mediante termo de inexigibilidade, para **contratação de empresa especializada para prestação de serviço de treinamento esportivo na modalidade de futebol de campo para crianças e adolescentes do município de Três Barras do Paraná, com o objetivo específico de descobrir e desenvolver novos talentos através de treinamento esportivo de alta qualidade, por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.**



ESTADO DO PARANÁ

000066

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Quanto à fiscalização da contratação, evidenciada a relação de Gestor e Fiscais da contratação, devendo ser dado conhecimento deste à eles.

Por fim, assim entender Vossa Senhoria o Prefeito Municipal, para apreciação e autorização, ou não, nos termos da Lei nº 14.133/2021, acerca de todo o aqui referido, e entendendo necessário, remeta-se à Controladoria Interna para análise.

S.M.J. É o parecer.

Três Barras do Paraná, 19 de junho de 2024


Marcos Antonio Fernandes - OAB/PR 21.238



ESTADO DO PARANÁ

000067

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 19 de junho de 2024.

De: Gabinete do Prefeito Municipal
Para: Departamento de Licitações

Considerando as informações e os pareceres contidos no presente processo, AUTORIZO o PROCESSO LICITATÓRIO, na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos da Lei N° 14.133/2021.

Solicito ainda, após autuação, que promova as formalidades necessárias à contratação, incluindo todas as publicidades dos atos conforme exigências da legislação vigente.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000068

DECRETO nº 5732/2024

DATA: 14/03/2024

PUBLICADO EM:

15/03/2024
Jornal AMP
Página 365
Edição 2982
[Assinatura]
Ass. Responsável

SÚMULA: Estende a competência da Comissão de Contratação, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, prevista na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, no município de Três Barras do Paraná, nomeada pelo Decreto nº 5634/2024, de 09/01/2024, para a modalidade de dispensa e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

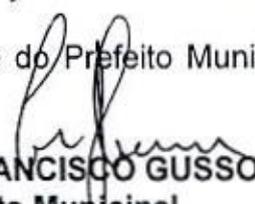
DECRETA:

Art. 1º. Fica estendida a competência da Comissão de Contratação, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, prevista na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, no município de Três Barras do Paraná, nomeada pelo Decreto nº 5634/2024, de 09/01/2024, para a modalidade de dispensa.

Art. 2º. A Comissão de Contratação, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, prevista na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, no município de Três Barras do Paraná, na modalidade de Dispensa será composta dos seguintes agentes públicos:
I-Vanessa Macagnan Acunha Oenning CPF 068.960.809-81;
II - Karine Fernanda Skorupa CPF nº 089.025.909-76;
III - Carlos Sniezko CPF nº 925.836.289-68;
IV - Miria Kuhnen Mencatto CFP nº 076.456,549-45 (suplente);
V - Luana Cistina Reffatti CPF 826.090.809-30 (suplente).

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 14 de março de 2024.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GOVERNO MUNICIPAL

INEXIGIBILIDADE Nº 06/2024
Artigo 74, inciso I da Lei Nº 14.133/2021

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO ESPORTIVO NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM O OBJETIVO ESPECÍFICO DE DESCOBRIR E DESENVOLVER NOVOS TALENTOS ATRAVÉS DE TREINAMENTO ESPORTIVO DE ALTA QUALIDADE.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)



NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS



TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 06/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2024

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO ESPORTIVO NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM O OBJETIVO ESPECÍFICO DE DESCOBRIR E DESENVOLVER NOVOS TALENTOS ATRAVÉS DE TREINAMENTO ESPORTIVO DE ALTA QUALIDADE.**

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação de empresa especializada em atividades esportivas de futebol de campo em Três Barras do Paraná, tem como objetivo central fomentar o desenvolvimento integral da juventude local, com objetivo de aprimorar a oferta existente, visando enriquecer e diversificar as oportunidades esportivas disponíveis para a juventude local.

2.2. Reconhecemos a importância de proporcionar treinamentos especializados, alinhados aos padrões de excelência, para promover o desenvolvimento físico, mental e social dos jovens do município

2.3. A proposta visa não apenas aprimorar habilidades esportivas, mas também identificar e cultivar talentos locais, proporcionando oportunidades para jovens atletas alcançarem níveis mais elevados no esporte.

2.4. A prática esportiva, especialmente o futebol de campo, contribui para o desenvolvimento físico e cognitivo das crianças, promovendo valores como trabalho em equipe e disciplina. Além disso, a iniciativa busca preparar os jovens para competições de alto nível, elevando a representação esportiva do município de Três Barras do Paraná.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

3.1. Inicialmente, cumpre esclarecer que a inexigibilidade é uma forma de contratação direta, na qual por se constatar a inviabilidade de competição, seja porque o bem ou serviço são produzidos exclusivamente por um único produtor ou quando não há meio de se estabelecer disputa entre interessados, porquanto apenas um possível contratante estará disponível para esse fim.

3.2. Em que pese não se tratar de uma licitação, tal situação não exclui a necessidade do cumprimento de requisitos legais precedentes à contratação, para o que deverá contar com as



seguintes informações, documentos e requisitos que lhes conferirão regularidade, conforme se passará a expor.

3.3. A justificativa da escolha do fornecedor fundamenta-se na sua expertise comprovada no ramo pertinente, sendo o único que atende de maneira integral aos requisitos estabelecidos no edital. A empresa apresenta uma sólida experiência, já realizando atividades semelhantes em outros municípios em datas anteriores, o que reforça sua capacidade de entrega eficiente. Além disso, a seleção está respaldada pelo Artigo 74 da Lei Nº 14.133/21, consolidando a escolha do fornecedor como uma decisão alinhada com as normativas legais que regem esse processo.

3.4. A escolha do preço se baseou na transparência e clareza da proposta apresentada pelo fornecedor, que foi diretamente elencado em documento oficial. Além disso, a exclusividade do serviço oferecido pela empresa reforça a singularidade da proposta, sendo o valor proposto justificável pela qualidade e abrangência dos serviços prestados. Essa abordagem visa assegurar a eficiência financeira do projeto, garantindo que os recursos sejam alocados de forma coerente e alinhada com a proposta de valor oferecida pelo fornecedor selecionado.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO

4.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Artigo 74, inciso I da Lei Nº 14.133/2021:

Artigo 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

5. DO VALOR PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. O valor máximo estimado para esta licitação soma a importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

5.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

5.3. O preço deve incluir, além do lucro, todas as despesas com transporte até o Município de Três Barras do Paraná, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas.



5.4. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. O preço proposto pela empresa FABRICA CASCAVELENSE DE CIDADÃO - CNPJ Nº 42.272.319/0001-16 mostra-se compatível com o praticado no mercado.

6.2. A compatibilidade de preços é devidamente comprovada pelas contratações realizadas em outros municípios da região.

7. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em 10 (dez) parcelas de igual valor, no montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada, sendo realizado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, através de crédito em conta corrente de titularidade da empresa contratada, condicionados a apresentação de Nota Fiscal, acompanhado das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual ou equivalente.

10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

10.1. Para fins de contratação, como forma de Habilitação Jurídica, será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:

10.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

10.1.2. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



10.1.3. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

10.1.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

10.1.5. Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;

10.1.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

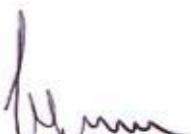
10.1.7. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

10.1.8. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11. ANEXOS

- a) Termo de Referência;
- b) Minuta de Contrato.

Três Barras do Paraná, 19 de junho de 2024


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO ESPORTIVO NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM O OBJETIVO ESPECÍFICO DE DESCOBRIR E DESENVOLVER NOVOS TALENTOS ATRAVÉS DE TREINAMENTO ESPORTIVO DE ALTA QUALIDADE.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A e I"

2.1. O objeto da aquisição deverá atender as especificações técnicas e quantidades descritas na tabela abaixo:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	12	MESES	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO ESPORTIVO NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM O OBJETIVO ESPECÍFICO DE DESCOBRIR E DESENVOLVER NOVOS TALENTOS ATRAVÉS DE TREINAMENTO ESPORTIVO DE ALTA QUALIDADE.	R\$ 250.000,00

2.2. O valor teve como referência a proposta de preços apresentada, dos quais houveram comprovação de preços semelhantes, dessa forma, o objeto deverá atender as especificações técnicas e quantidades descritas na tabela abaixo:



	Valor Unitário		Quantidade	
1 Gestor Projeto	R\$ 2.000,00	Mensal	12	R\$ 24.000,00
2 Coordenador Projeto	R\$ 1.500,00	Mensal	12	R\$ 18.000,00
3 Psicólogo	R\$ 1.500,00	Mensal	12	R\$ 18.000,00
4 Contabilidade	R\$ 600,00	Anual	1	R\$ 600,00
5 Treinador Esportivo	R\$ 2.250,00	Mensal	12	R\$ 27.000,00
6 Administrativo/Prestador de Contas	R\$ 1.000,00	Trimestral	4	R\$ 4.000,00
7 Material Esportivo	R\$ 4.000,00	Anual	1	R\$ 4.000,00
8 Pedagoga 16hrs/mensal	R\$ 1.500,00	Mensal	1	R\$ 1.500,00
9 Uniforme de treino (150 Crianças + 5 Profissionais) 120,00 Unit	R\$ 18.600,00	Trimestral	4	R\$ 74.400,00
10 Copas = 4 Copas: 4 Categorias	R\$ 14.000,00	Trimestral	4	R\$ 56.000,00
11 Visitas ao Estádio/Alimentação (150 crianças)	R\$ 3.000,00	3 Visitas/Ano	3	R\$ 9.000,00
12 Ação pascoa	R\$ 3.500,00	Anual	1	R\$ 3.500,00
13 Ação dia das crianças	R\$ 3.500,00	Anual	1	R\$ 3.500,00
14 Ação de natal	R\$ 3.500,00	Anual	1	R\$ 3.500,00
15 Amistosos	R\$ 500,00	Anual	6	R\$ 3.000,00
			Total	R\$ 250.000,00

2.3. Os valores de referência dos itens não poderão ser superiores aos valores acima descritos.

2.3.1. O valor total do item deste Termo de Referência soma a importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

3.1. A presente contratação de empresa especializada em atividades esportivas de futebol de campo infantil em Três Barras do Paraná tem como objetivo central fomentar o desenvolvimento integral da juventude local.

A proposta visa não apenas aprimorar habilidades esportivas, mas também identificar e cultivar talentos locais, proporcionando oportunidades para jovens atletas alcançarem níveis mais elevados no esporte.

4. LOCAIS DE ENTREGA – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. Os serviços deverão ser prestados nas dependências da Secretaria de Esportes do Município de Três Barras do Paraná ou, outro lugar a ser definido.

5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

5.1. A validade do Contrato de Prestação de Serviços será de 12 (doze) meses.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”

6.1. A prestação dos serviços deverá respeitar rigorosamente todas as diretrizes exigidas pelo Edital de Inexigibilidade, Termo de Referência e Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.



7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”

7.1. A empresa contratada para prestação do Show Artístico deverá:

7.1.1. Cumprir o Termo de Referência na sua totalidade, responsabilizando-se pelo perfeito cumprimento do objeto do contrato.

7.1.2. Seguir normas, políticas e procedimentos do Município de Três Barras do Paraná e órgãos relacionados relativos à execução do objeto.

7.1.3. Comunicar o Município de Três Barras do Paraná, por escrito, quaisquer anormalidades que interfiram nas condições para perfeita execução do objeto contratado, propondo as ações corretivas necessárias.

7.1.4. Contratar, se for o caso, mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução dos serviços relacionados ao esporte, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do Município de Três Barras do Paraná, cabendo-lhe efetuar todas as obrigações trabalhistas, bem como seguros e quaisquer outros necessários.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Deverá ser exigido declaração, carta ou outro documento que ateste que a entidade esteja regularmente filiada a Federação Paranaense de Futebol, com autorização para participações em competições oficiais.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”

9.1. A parceria deverá, por parte da contratada, oferecer serviços com o propósito de atuar no âmbito esportivo.

- a) Essa colaboração irá proporcionar a um total mínimo de 150 crianças
- b) Assessoria no plano de divulgação; • Assessoria sobre os projetos de lei de incentivo e captação direta
- c) Participação em amistosos
- d) Aplicativo para acompanhamento de treino, frequência e evolução das crianças
- e) Experiência de vivenciar partidas do profissional com visitas ao vestiário no pré-jogo;
- f) Experiência de vivenciar a rotina em um centro de treinamento profissional
- g) Interação com outras escolinhas de futebol de outros municípios por meio de festivais;
- h) Treinador;
- i) Psicólogo esportivo;
- j) Uniformes completo;



- k) Materiais de treino;
- l) Materiais didáticos;
- m) Toda a prestação de contas;
- n) Visitas no estádio;
- o) Testes no Centro de Treinamento do Cascavel por atletas indicados pelo município;

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

10.1. O pagamento será efetuado em 10 (dez) parcelas de igual valor, no montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), devendo ser realizados em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, condicionados a apresentação de Nota Fiscal, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

10.2. O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

10.3. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Artigo 74, inciso I da Lei Nº 14.133/2021:

Artigo 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

12.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 08.01.27.812.0014.2.040.000.3.3.90.39.00

13. PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



13.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços conforme cronograma apresentado pela Secretaria Municipal de Esportes, pelo período de 12 (doze) meses.

14. PENALIDADES

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

14.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem



de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

14.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

14.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



14.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

16. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "F"

16.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

16.1.1. Ficam designados como gestores deste contrato:

- a) Sr. VALDENIR APARECIDO RODRIGUES, Secretário Municipal de Esportes, CPF/MF Nº 014.437.219-30;

16.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) ROBSON MENCATTO, Profissional de Educação Física, CPF nº 046.192.419-62, fiscal titular da Secretaria Municipal de Esportes;
- b) ANDRÉ LUIS THEISEN, Profissional de Educação Física, CPF nº 577.115.770-87, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Esportes;

16.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

16.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

16.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o



fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

16.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

16.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

16.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
XX/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 06/2024**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR
E A EMPRESA FABRICA CASCAVELENSE DE
CIDADÃO.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o Nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF sob Nº 409.886.600-59 e portador da Carteira de Identidade Nº 902.308.139-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **FABRICA CASCAVELENSE DE CIDADÃO**, estabelecida na Rodovia BR-369, Rio Barreiro, Bairro Morumbi, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº 42.272.319/0001-16, neste ato representada por seus representantes legais, ao fim assinados, **SEBASTIAO JORGE DA SILVA MARQUES**, nacionalidade, portador do RG sob Nº 11.945.661-4, inscrito no CPF sob Nº 081.691.637-30, residente e domiciliado na Rua Otelo Celestino de Castilho, Nº 742, Bairro Coqueiral, CEP 85807-590, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal nº 14.133/21, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência da Licitação Modalidade Inexigibilidade, fundamentada no Artigo 74, inciso I da Lei Nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei Nº 14.133/2021



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000084

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO ESPORTIVO NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM O OBJETIVO ESPECÍFICO DE DESCOBRIR E DESENVOLVER NOVOS TALENTOS ATRAVÉS DE TREINAMENTO ESPORTIVO DE ALTA QUALIDADE.**

PARAGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência do Termo de Inexigibilidade N° XX/2024.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato e Termo de Referência, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Termo de Inexigibilidade e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), daqui por diante denominado como valor contratual, conforme tabela abaixo:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	12	MESES	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO ESPORTIVO NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM O OBJETIVO ESPECÍFICO DE DESCOBRIR E DESENVOLVER NOVOS TALENTOS ATRAVÉS DE TREINAMENTO ESPORTIVO DE ALTA QUALIDADE.	R\$ 250.000,00



PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme especificado no Termo de Inexigibilidade N° 06/2024, sendo realizado em 10 (dez) parcelas de igual valor, no montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada, totalizando R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

a) 08.01.27.812.0014.2.040.000.3.3.90.39.00

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será suspenso até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO OITAVO - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto tem como regime de execução indireta, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução dos serviços deverá ser realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Esportes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses iniciando a partir da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO - Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° 06/2024, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° 06/2024, os encargos a seguir:



CAPITAL DO FÊLÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000087

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Termo de Inexigibilidade N° 06/2024.
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação dos serviços realizados;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

Artigo 92, XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei N° 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4° deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- c1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- d) **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- e) **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Termo de Inexigibilidade N° 06/2024 no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7° da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9° da Lei N° 14.333/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO OITAVO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO

Art. 92, XIX da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei N° 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Assistência Social, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000092

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como gestor deste contrato Sr. VALDENIR APARECIDO RODRIGUES, Secretário Municipal de Esportes, CPF/MF N° 014.437.219-30;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) ROBSON MENCATTO, Profissional de Educação Física, CPF N° 046.192.419-62, fiscal titular da Secretaria Municipal de Esportes;
- b) ANDRÉ LUIS THEISEN, Profissional de Educação Física, CPF N° 577.115.770-87, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Esportes;

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021



PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no Termo de Inexigibilidade N° 06/2024 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Local e Data

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

FABRICA CASCAVELENSE DE CIDADÃO

Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.272.319/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/05/2021
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL FABRICA CASCAVELENSE DE CIDADAO S

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO ROD BR-369 LINHA RIO BARREIRO 81776 654 152250 CF 91057 TR C3036	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
---	--------------	----------------------

CEP 85.817-833	BAIRRO/DISTRITO MORUMBI	MUNICÍPIO CASCAVEL	UF PR
-------------------	----------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ADM.PROJETOS@FCCASCAVEL.COM.BR	TELEFONE (45) 9839-0201/ (45) 9111-4761
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/05/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/06/2024 às 17:22:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033833133-78

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **42.272.319/0001-16**

Nome: **FABRICA CASCAVELENSE DE CIDADAO S**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/10/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **FABRICA CASCAVELENSE DE CIDADAO S**
CNPJ: **42.272.319/0001-16**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:03:03 do dia 31/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/11/2024.

Código de controle da certidão: **F56C.79B0.E9BB.EBE1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FABRICA CASCAVELENSE DE CIDADAO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 42.272.319/0001-16
Certidão n°: 43320406/2024
Expedição: 19/06/2024, às 17:23:10
Validade: 16/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FABRICA CASCAVELENSE DE CIDADAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **42.272.319/0001-16**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.272.319/0001-16
Razão Social: FABRICA CASCAVELENSE DE CIDADAO S
Endereço: ROD BR-369 BR369 RIO BARREIRO 01 / MORUMBI / CASCAVEL / PR / 85817-833

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/06/2024 a 14/07/2024

Certificação Número: 2024061504535930666584

Informação obtida em 19/06/2024 17:23:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE DA INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 06/2024**

Às quinze horas (15h00) do dia dezenove (19) de junho (06) de dois mil e vinte e quatro (2024), no Departamento de Licitações do Município de Três Barras do Paraná, reuniu-se a Agente de Contratação e Equipe de apoio nomeada pelo Decreto nº 5732/2024, para julgar e emitir parecer referente a proposta apresentada a presente Inexigibilidade de Licitação. Ato contínuo, a Agente de Contratação deu início aos trabalhos, conforme segue: relatou que a Administração Municipal, através da Inexigibilidade nº 06/2024, instaurou processo administrativo para a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO ESPORTIVO NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM O OBJETIVO ESPECÍFICO DE DESCOBRIR E DESENVOLVER NOVOS TALENTOS ATRAVÉS DE TREINAMENTO ESPORTIVO DE ALTA QUALIDADE". Considerando despacho do Chefe do Poder Executivo decidindo pelo prosseguimento do feito, as razões da escolha do contratado e, diante das justificativas e pareceres constantes no processo; considerando a comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e, considerando a previsão legal constante no Artigo 74, inciso I da Lei Federal Nº 14.133/2021. Compulsando o processo de Inexigibilidade, a Agente de Contratação e Equipe de Apoio, constataram que a mesma possui legalidade para a contratação e emite seu parecer favorável, com fundamento no Artigo 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores. Remeta-se os autos a autoridade superior para que, após apreciação e a seu juízo, entendendo conveniente a Administração, promova a homologação do Termo de Inexigibilidade Nº 06/2024. Nada mais havendo a tratar, a Agente de Contratação encerrou a sessão e solicitou a lavratura da presente ata que após lida e aprovada vai assinada por todos os membros.


VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
Agente de Contratação


CARLOS SNEZKO
Equipe de Apoio


MIRIA KUHNEN MENCATTO
Equipe de Apoio



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 06/2024

O Município de Três Barras do Paraná, inscrito no CNPJ nº 68.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Gerso Francisco Gusso, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do artigo 72, da Lei Nº 14.133/2021, HOMOLOGA o procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, embasado no Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ademais, concorda com o Parecer Jurídico e Parecer favorável da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para o procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio da INEXIGIBILIDADE nº 06/2024, embasado no Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, referente à contratação da empresa FABRICA CASCAVELENSE DE CIDADÃO inscrita no CNPJ sob o nº 42.272.319/0001-16, cujo objetivo é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO ESPORTIVO NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM O OBJETIVO ESPECÍFICO DE DESCOBRIR E DESENVOLVER NOVOS TALENTOS ATRAVÉS DE TREINAMENTO ESPORTIVO DE ALTA QUALIDADE, com o valor total de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).

Três Barras do Paraná/PR, 19 de junho de 2024.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2024

DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO ESPORTIVO NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM O OBJETIVO ESPECÍFICO DE DESCOBRIR E DESENVOLVER NOVOS TALENTOS ATRAVÉS DE TREINAMENTO ESPORTIVO DE ALTA QUALIDADE

FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 74, Inciso I da Lei Nº 14.133/2021

CONTRATADA

FABRICA CASCAVELENSE DE CIDADÃO - CNPJ Nº 42.272.319/0001-16

PREÇO

O valor da contratação totaliza R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (Doze) meses.

000102

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 06/2024

O Município de Três Barras do Paraná, inscrito no CNPJ nº 68.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Gerso Francisco Gusso, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do artigo 72, da Lei Nº 14.133/2021, HOMOLOGA o procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, embasado no Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ademais, concorda com o Parecer Jurídico e Parecer favorável da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para o procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio da INEXIGIBILIDADE nº 06/2024, embasado no Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, referente à contratação da empresa FABRICA CASCAVELENSE DE CIDADÃO inscrita no CNPJ sob o nº 42.272.319/0001-16, cujo objetivo é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO ESPORTIVO NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM O OBJETIVO ESPECÍFICO DE DESCOBRIR E DESENVOLVER NOVOS TALENTOS ATRAVÉS DE TREINAMENTO ESPORTIVO DE ALTA QUALIDADE, com o valor total de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).

Três Barras do Paraná/PR, 19 de junho de 2024.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Macagnan
Código Identificador:DF515587

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/06/2024. Edição 3049

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

000103

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2024

DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO ESPORTIVO NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM O OBJETIVO ESPECÍFICO DE DESCOBRIR E DESENVOLVER NOVOS TALENTOS ATRAVÉS DE TREINAMENTO ESPORTIVO DE ALTA QUALIDADE

FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 74, Inciso I da Lei Nº 14.133/2021

CONTRATADA

FABRICA CASCAVELENSE DE CIDADÃO - CNPJ Nº 42.272.319/0001-16

PREÇO

O valor da contratação totaliza R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (Doze) meses.

Publicado por:

Vanessa Macagnan

Código Identificador:CDBA20B0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/06/2024. Edição 3049

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CAPITAL DO FIELÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000104

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 116/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 06/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR E A EMPRESA FABRICA CASCAVELENSE DE CIDADÃO.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o Nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF sob Nº 409.886.600-59 e portador da Carteira de Identidade Nº 902.308.139-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **FABRICA CASCAVELENSE DE CIDADÃO**, estabelecida na Rodovia BR-369, Rio Barreiro, Bairro Morumbi, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº 42.272.319/0001-16, neste ato representada por seus representantes legais, ao fim assinados, **SEBASTIAO JORGE DA SILVA MARQUES**, nacionalidade, portador do RG sob Nº 11.945.661-4, inscrito no CPF sob Nº 081.691.637-30, residente e domiciliado na Rua Otelo Celestino de Castilho, Nº 742, Bairro Coqueiral, CEP 85807-590, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal nº 14.133/21, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência da Licitação Modalidade Inexigibilidade, fundamentada no Artigo 74, inciso I da Lei Nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei Nº 14.133/2021



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO ESPORTIVO NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM O OBJETIVO ESPECÍFICO DE DESCOBRIR E DESENVOLVER NOVOS TALENTOS ATRAVÉS DE TREINAMENTO ESPORTIVO DE ALTA QUALIDADE.**

PARAGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência do Termo de Inexigibilidade N° XX/2024.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato e Termo de Referência, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Termo de Inexigibilidade e seus anexos.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), daqui por diante denominado como valor contratual, conforme tabela abaixo:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	12	MESES	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO ESPORTIVO NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM O OBJETIVO ESPECÍFICO DE DESCOBRIR E DESENVOLVER NOVOS TALENTOS ATRAVÉS DE TREINAMENTO ESPORTIVO DE ALTA QUALIDADE.	R\$ 250.000,00

J



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000106

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme especificado no Termo de Inexigibilidade N° 06/2024, sendo realizado em 10 (dez) parcelas de igual valor, no montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada, totalizando R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

a) 08.01.27.812.0014.2.040.000.3.3.90.39.00

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será suspenso até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO OITAVO – Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021

J



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto tem como regime de execução indireta, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução dos serviços deverá ser realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Esportes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses iniciando a partir da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO - Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° 06/2024, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° 06/2024, os encargos a seguir:



- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Termo de Inexigibilidade N° 06/2024.
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação dos serviços realizados;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

J



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

Artigo 92, XIV da Lei N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei N° 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

J



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4° deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

c1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

- d) **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- e) **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Termo de Inexigibilidade N° 06/2024 no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7° da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9° da Lei N° 14.333/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO OITAVO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO

Art. 92, XIX da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

↓



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei N° 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

Artigo 117 da Lei 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Assistência Social, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como gestor deste contrato Sr. VALDENIR APARECIDO RODRIGUES, Secretário Municipal de Esportes, CPF/MF N° 014.437.219-30;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) ROBSON MENCATTO, Profissional de Educação Física, CPF N° 046.192.419-62, fiscal titular da Secretaria Municipal de Esportes;
- b) ANDRÉ LUIS THEISEN, Profissional de Educação Física, CPF N° 577.115.770-87, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Esportes;

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

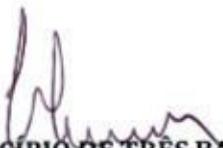
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no Termo de Inexigibilidade Nº 06/2024 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, 20 de junho de 2024


MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br SEBASTIAO JORGE DA SILVA MARQUES
Data: 20/06/2024 14:32:51 -0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

FABRICA CASCAVELENSE DE CIDADÃO

Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ



CAPITAL DO FÊLIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000116

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 116/2024

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO ESPORTIVO NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM O OBJETIVO ESPECÍFICO DE DESCOBRIR E DESENVOLVER NOVOS TALENTOS ATRAVÉS DE TREINAMENTO ESPORTIVO DE ALTA QUALIDADE

PARTES

Município de Três Barras do Paraná e FABRICA CASCAVELENSE DE CIDADÃO.

FUNDAMENTO

Lei Nº 14.133/2021 e Termo de Inexigibilidade de Licitação Nº 06/2024

VALOR

R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de 12 (Doze) meses.

DATA DE ASSINATURA

20/06/2024

Súmula. Nomeia Chefe de Departamento de Saúde Alimentar e Nutricionista e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei considerando o contido no artigo 56, I da Lei Orgânica e nas Leis nºs 2511/2023 de 17/07/2023 e 2603/2024 de 22/01/2024.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado a Senhora **Francielli Veber**, portadora do CI/RG nº .469.065-., SESP/PR e do CPF nº .820.169-.. para ocupar o cargo de Chefe de Departamento de Saúde Alimentar e Nutricionista, (Cargo em Comissão).

Parágrafo Único. Os vencimentos atribuídos serão os constantes do Anexo IV da Lei Municipal nº. 2603/2024 - CC-4.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 24 de junho de 2024.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fabiane Delabeta Zancanaro

Código Identificador:36F51549

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 116/2024

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO ESPORTIVO NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM O OBJETIVO ESPECÍFICO DE DESCOBRIR E DESENVOLVER NOVOS TALENTOS ATRAVÉS DE TREINAMENTO ESPORTIVO DE ALTA QUALIDADE

PARTES

Município de Três Barras do Paraná e FABRICA CASCAVELENSE DE CIDADÃO.

FUNDAMENTO

Lei Nº 14.133/2021 e Termo de Inexigibilidade de Licitação Nº 06/2024

VALOR

R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de 12 (Doze) meses.

DATA DE ASSINATURA

20/06/2024

Publicado por:

Vanessa Macagnan

Código Identificador:87A3A8FD

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
PORTARIA Nº1098/2024

PORTARIA Nº1098/2024

Data 24.06.2024

Súmula. Rescinde contrato de servidora, contratada através do PSS nº 001/2022 e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica rescindido em virtude do término de contrato, da Sra. **Francielli Veber**, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, contratada através do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, na matrícula nº 1080-4/1, nomeada pela Portaria nº 890/2022.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário, com efeito retroativo a 23 de junho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 24 de junho de 2024.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito

Publicado por:

Marlice Cristina Mariano

Código Identificador:D354CCF9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO
ADITIVO AO CONTRATO N.º 06/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ, CNPJ/MF nº 68.703.834.0001-05, e de outro lado à empresa **ENERGYPLUS SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº. 19.990.629/0001-54.

OBJETO - Constitui objeto do presente ajuste a adição de valor ao contrato referente a obra de Pavimentação de Vias Urbanas – Lote 04, conforme parecer técnico e planilha anexo ao processo.

VALOR - Em razão da necessidade de acréscimo, o valor a ser pago em decorrência do presente termo aditivo é de R\$ 156.328,21 (Cento e cinquenta e seis mil trezentos e vinte e oito reais e vinte e um centavos). O valor global da obra passa a ser de R\$ 1.149.603,63 (Um milhão cento e quarenta e nove mil seiscentos e três reais e sessenta e três centavos).

DATA: Tunas do Paraná/PR 24 de junho de 2024.

ASSINAM O TERMO: **MARCO ANTÔNIO BALDÃO** Prefeito Municipal - **ENERGYPLUS SERVIÇOS LTDA**
por: GEOVANE STOCCHERO
CONTRATADA

Publicado por:

Wilson Ricardo Cordeiro

Código Identificador:1998DC5E

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 168 DE 21 DE JUNHO DE 2024

Abre Crédito Adicional Suplementar e dá Outras Providências.

O Prefeito do Município de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 962, de 26 de dezembro de 2023,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no orçamento geral do município de Tunas do Paraná, para o corrente exercício, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 452.500,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais) destinados ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

05.001.04.123.0020.2010 Manut. Atividades da Secr. Mun. de
Finanças, Contabilidade e Planejamento

3.3.90.40.00.00 000 Serviços de TI e Comunicação – Pessoa Jurídica..... R\$ 80.000,00

**DECLARAÇÃO DE CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS
VENCEDORAS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 06/2024,
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2024.**

A Agente de Contratação VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING e a Equipe de Apoio CARLOS SNIEZKO e MIRIA KUHNEN MENCATTO nomeados pelo Decreto Municipal nº 5634/2024 de 31 de janeiro de 2024, DECLARAM, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que os documentos apresentados pelas empresas classificadas em primeiro lugar nos itens da licitação acima citada, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO ESPORTIVO NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, COM O OBJETIVO ESPECÍFICO DE DESCOBRIR E DESENVOLVER NOVOS TALENTOS ATRAVÉS DE TREINAMENTO ESPORTIVO DE ALTA QUALIDADE.**

Foram todos analisados na fase de habilitação, porém devido ao montante de página tornou-se inviável que todas as páginas fossem vistas pelos membros.

Sendo devidamente assinados somente os relatórios disponibilizados pela Plataforma de Pregão Eletrônico BLL, referentes a cada fase do processo.

Nestes termos, para fins de direito e, declarando a veracidade dos documentos a presente declaração supre todas as ausências de assinaturas no presente processo licitatório.

Três Barras do Paraná/PR, 26 de junho de 2024.


VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
Pregoeira


CARLOS SNIEZKO
Equipe de Apoio


MIRIA KUHNEN MENCATTO
Equipe de Apoio